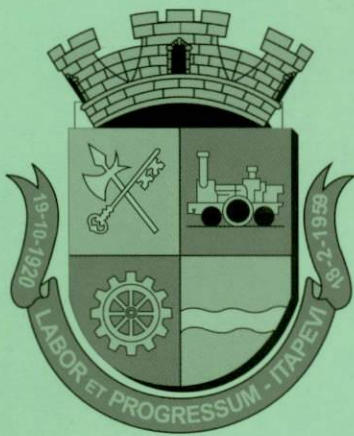




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº. 107/2020

Projeto de Lei nº 080/2020

Interessado: Poder Executivo

Assunto: DISPÕE SOBRE A DATA BASE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Prefeitura Municipal de Itapevi

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐ Arquivado ☐

Aprovado ☐ Autógrafo nº: _____

Veto ☐ Rejeitado ☐ Aprovado ☐

Lei _____

Observações _____



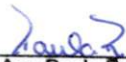
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

30 NOV 2020


____ às ____ h ____
Ana Paula Ramos

Itapevi, 30 de novembro de 2020.

MENSAGEM N° 032/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que nos termos e em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, prejudica a data base para a concessão da revisão geral dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2021.

O Executivo Municipal não mede esforços em promover aos servidores públicos municipais os mais vantajosos benefícios. Desde que a atual Gestão Administrativa assumiu a Prefeitura Municipal adotou as medidas necessárias para Reforma Administrativa de fato e de direito que sem dúvidas, **além dos reajustes salariais, valorizou o servidor e tornou realidade os planos de carreira, além de, como medida inédita, estabelecer a data base.**

Ocorre que **fomos surpreendidos por uma crise em saúde pública avassaladora**, inclusive de âmbito internacional, atingindo diretamente nossa economia. A Organização Mundial de Saúde - OMS, em declaração aos 11 de março de 2020 informou o mundo sobre a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Todas as medidas sanitárias foram adotadas pelo Poder Executivo Municipal a fim de minimizar os impactos na saúde pública local e também em nossa economia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

A situação demandou o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi, o que nos levou a declarar Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 5.532/2020.

A arrecadação municipal, em virtude do cenário instaurado no país, sofreu consequências de queda e com isso, a princípio, o Poder Executivo em 26 de maio de 2020, por meio da Lei Municipal 2.787/2020 havia prorrogado a data base para Dezembro/2020 a fim de garantir os pagamentos em dia de todos os servidores municipais e cumprir com todas as obrigações que diretamente e indiretamente têm consequências em prol da coletividade.

Contudo, em 27 de maio de 2020, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar nº 173/2020 que proíbe em seu artigo 8º que os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, conceda, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Assim, para atender as determinações previstas em Lei, o Poder Executivo Municipal, após 31/12/2021, no momento oportuno, encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei estabelecendo os percentuais da revisão geral.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei apreciado e votado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município.



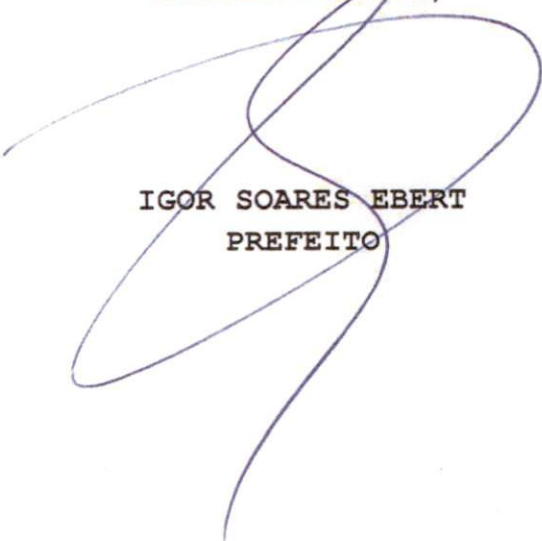
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor Vereador
Prof. Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

107

PROEJETO DE LEI N°

**"DISPÕE SOBRE A DATA BASE NOS TERMOS
DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N°
173/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Nos termos e em atendimento ao artigo 8° da Lei
Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, fica
prejudicada a data base para a concessão da revisão geral
dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal até
31 de dezembro de 2021.

Art. 2°. No momento oportuno o Poder Executivo encaminhará
à Câmara Municipal Projeto de Lei estabelecendo os
percentuais da revisão geral.

Art. 3°. Fica revogada a Lei Municipal n° 2.787 de 26 de
maio de 2020.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário de Governo